



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 16/05:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 17/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/05:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/05:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 28/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 31/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 32/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

Decreto n.º 33/05:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 34/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística	110 653,20
	Primeiro assessor de estatística	100 114,80
	Assessor de estatística	89 576,40
	Técnico superior principal de estatística	71 134,20
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	63 230,40
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	55 326,60
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal	55 326,60
	Especialista de estatística de 1.ª classe	50 057,40
	Especialista de estatística de 2.ª classe	46 105,50
	Técnico de estatística de 1.ª classe	42 153,60
	Técnico de estatística de 2.ª classe	34 249,80
	Técnico de estatística de 3.ª classe	30 297,90
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe	26 346,00
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe	23 711,40
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe	21 076,80
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe	18 442,20
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe	15 807,60
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe	13 173,00
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística	18 755,20
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	17 583,00
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	16 410,80
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	15 238,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 35/05
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Estrutura indiciária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial	Assessor de identificação principal.....	840
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe	Assessor de identificação de 1.ª classe..	760
	Conservador de 3.ª classe...	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe	Assessor de identificação de 2.ª classe..	680
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto.....	Escrivão de direito de 3.ª classe.....	Técnico sup de identificação principal	540
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal.....	Ajudante principal	Ajudante de escrivão de 1.ª classe ..	Emissor principal	420
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado..	Ajudante de escrivão de 2.ª classe ..	Emissor de 1.ª classe.....	380
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado..	Ajudante de escrivão de 3.ª classe ..	Emissor de 2.ª classe.....	350
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons ...	Ofic. aux. princ. do notar	Oficial de diligência de 1.ª classe ...	Dactiloscopista principal.....	200
	Ofic. aux. de cons 1.ª cl ...	Ofic. aux. notar 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe ...	Dactiloscopista de 1.ª classe.....	180
	Ofic. aux. de cons 2.ª cl ...	Ofic. aux. notar 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe ...	Dactiloscopista de 2.ª classe.....	160

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial.....	Assessor de identif. principal.....	110 653,20
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe..	Assessor de identif. de 1.ª classe..	100 114,80
	Conservador de 3.ª classe..	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe..	Assessor de identif. de 2.ª classe..	89 576,40
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto.....	Escrivão de direito de 3.ª classe..	Técnico sup. de identif. principal..	71 134,20
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal.....	Ajudante principal.....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe..	Emissor principal.....	55 326,60
	1.ª ajudante de conservador	1.ª ajudante do notariado..	Ajudante de escrivão de 2.ª classe..	Emissor de 1.ª classe.....	50 057,40
	2.ª ajudante de conservador	2.ª ajudante do notariado..	Ajudante de escrivão de 3.ª classe..	Emissor de 2.ª classe.....	46 105,50
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons. ...	Ofic. aux. princ. do notar.	Oficial de diligência de 1.ª classe..	Dactiloscopista principal.....	26 346,00
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl. ...	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe..	Dactiloscopista de 1.ª classe.....	23 711,40
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl. ...	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe..	Dactiloscopista de 2.ª classe.....	21.076,80

Estrutura indiciária do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Pessoal não técnico</i>			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comp. 1.ª cl. ...	320
				Operador micro-comp. 2.ª cl. ...	300
				Operador micro-comp. 3.ª cl. ...	280
				Dactiloscopista de 1.ª classe ...	260
				Dactiloscopista de 2.ª classe ...	220
				Dactiloscopista de 3.ª classe ...	200
				Emissor de 1.ª classe ..	180
				Emissor de 2.ª classe	160
				Referenciador de 1.ª classe ..	180
				Referenciador de 2.ª classe ..	160
				Catalogador de 1.ª classe ...	180
				Catalogador de 2.ª classe . . .	160

Tabela de vencimentos do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento de base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Pessoal não técnico</i>			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comp. 1.ª cl. ...	14 905,60
				Operador micro-comp. 2.ª cl. . .	13 974,00
				Operador micro-comp. 3.ª cl. . .	13 042,40
				Dactiloscopista de 1.ª classe	12 110,80
				Dactiloscopista de 2.ª classe	10 247,60
				Dactiloscopista de 3.ª classe . .	9 316,00
				Emissor de 1.ª classe	8 384,40
				Emissor de 2.ª classe	7 452,80
				Referenciador de 1.ª classe ...	8 384,40
				Referenciador de 2.ª classe . .	7 452,80
				Catalogador de 1.ª classe	8 384,40
				Catalogador de 2.ª classe	7 452,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 36/05

de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico superior	Assessor principal (SIE)	900
	Assessor principal de informações	900
	Assessor principal	900
	Primeiro assessor (SIE)	840
	Assessor de informações de 1.ª classe	840
	Primeiro assessor	840
	Assessor (SIE).....	760
	Assessor de informações de 2.ª classe	760
	Assessor	760
	Técnico superior principal (SIE)	680
	Especialista de informações de 1.ª classe	680
	Técnico superior principal	680
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	600
	Especialista de informações de 2.ª classe	600
	Técnico superior de 1.ª classe	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	540
	Especialista de informações de 3.ª classe	540
	Técnico superior de 2.ª classe	540

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	520
	Técnico especialista principal	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	500
	Técnico especialista de 1.ª classe	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	480
	Oficial de informações principal	480
	Técnico especialista de 2.ª classe.....	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	420
	Oficial de informações de 1.ª classe	420
	Técnico de 1.ª classe	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE).....	380
	Oficial de informações de 2.ª classe	380
	Técnico de 2.ª classe	380
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	350
	Oficial de informações de 3.ª classe.....	350
Técnico de 3.ª classe	350	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe	400
	Técnico médio principal de 2.ª clas (SIE).....	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe.....	350
	Técnico médio de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	320
	Ajudante de informações de 2.ª classe	320
	Técnico médio de 2.ª classe	320
Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	260	
Ajudante de informações de 3.ª classe	260	
Técnico médio de 3.ª classe	260	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	260
	Segundo oficial (SIE)	230
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	230
	Terceiro oficial (SIE)	200
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	200
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Tesoureiro principal	300
	Segundo oficial	280
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Terceiro oficial	260
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
	Motorista de pesados principal	240
	Operário qualificado encarregado	240
	Estagiário	220
	Motorista de pesados 1.ª classe	220
	Motorista de ligeiros principal	220
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Escrivão-dactilógrafo	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
	Telefonista	180
	Motorista de pesados de 2.ª classe	180
	Auxiliar administrativo principal	160
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	160
Operário não qualificado encarregado	160	
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140	
Operário não qualificado de 1.ª classe	140	
Auxiliar de limpeza principal	140	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120	
Operário não qualificado de 2.ª classe	120	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	